



CAMPO LARGO

PROJETO DE LEI Nº 071/2014.

Data: 20 de novembro de 2014.

Súmula: *"Dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico atuarial para obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial que o Município tem em face do RPPS do Município de Campo Largo-PR"*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO Estado do PARANÁ,
aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O RPPS do Município de Campo Largo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.067.274/0001-11, responsável pelo regime próprio de previdência dos servidores municipais dos Poderes Legislativo e Executivo, incluídas as autarquias e fundações, na forma do Art. 40 da Constituição Federal, é CREDOR junto ao Município de Campo Largo da quantia R\$ 2.340.953,56 (dois milhões trezentos e quarenta mil, novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos) relativo ao pagamento do déficit técnico atuarial, gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação da metodologia ou hipóteses atuariais ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários às coberturas das reservas matemáticas previdenciárias, para o exercício de 2014, com fulcro no Art. 19, §§ 1º e 2º da Portaria MPS 403, de 10 de dezembro de 2008, pago até o dia 31.12.2014.

Parágrafo Único - O valor acima mencionado será deduzido no montante geral de que trata a Tabela constante do Anexo I desta Lei.



CAMPO LARGO

Art. 2º - O Município de Campo Largo, para obter o equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do Art. 1º, caput, da Lei Federal 9.717/98, do Art. 2º, caput e a Portaria MPAS 4.992/99, do Art. 5º, II da Portaria MPS 204/08, do Art. 8º da Portaria MPS 402/08 e do Art. 18, § 1º da Portaria MPS 403/08 realizará a amortização do déficit técnico atuarial em **27 (vinte e sete) anos**, conforme projeção de amortização demonstrado no Anexo I desta Lei, havendo quitação no exercício de **2040**.

Art. 3º - O Município de Campo Largo, compromete-se a efetuar os pagamentos em dia, sob pena de incidir juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização pelo **IPCA** ou outro índice que o substituir, desde a data de vencimento até a data do pagamento.

§ 1º - O RPPS do Município de Campo Largo não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir a Prefeitura Municipal em mora pelo não pagamento do montante indicado da presente Lei, sendo que o simples e puro inadimplemento já obriga o pagamento da totalidade remanescente.

§ 2º - O não pagamento pelo Município implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito em dívida na Dívida Ativa do Município de Campo Largo/Pr, com os acréscimos legais.

§ 3º - Fica facultado ao Chefe do Executivo editar Decreto para que seja retida determinada alíquota ou aporte periódico do FPM – Fundo de Participação dos Municípios e repassado ao RPPS do Município de Campo Largo/Pr, dando cobertura ao pagamento do déficit técnico atuarial.



CAMPO LARGO

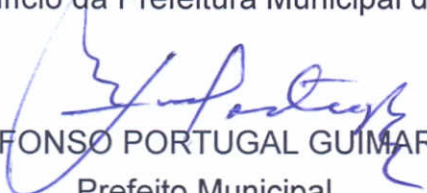
Art. 4º - Por Influência de fatores biométricos, demográficos e econômicos o déficit técnico atuarial deverá ser revisto anualmente, ficando condicionado à realização das reavaliações atuariais anuais.

Parágrafo Único. Com base no Art. 18, § 2º da Portaria MPS 403, de 10 de dezembro de 2008, caso o plano de amortização não esteja contido na realização da reavaliação atuarial anual, na forma disposta nos Arts. 1º e 4º desta Lei, ou caso contido não indicar a necessidade de alteração do plano de equacionamento do déficit técnico atuarial, a amortização será realizada na forma da projeção disposta no Anexo I da presente Lei, pautando-se nas premissas e diretrizes fixadas na ultima Nota Técnica Atuarial, cabendo ao Chefe do Executivo a edição de Decreto para regulamentar a forma de amortização em cada exercício competente.

Art. 5º - O Município se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e amortização.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal 2586, de 13 de maio de 2014.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, 24 de novembro de 2014.


AFFONSO PORTUGAL GUIMARÃES
Prefeito Municipal



CAMPO LARGO

ANEXO I

ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO
2014	R\$ 2.340.953,56	R\$ 5.618.761,07	R\$ (3.277.807,51)	R\$ 96.923.825,29
2015	R\$ 2.835.362,95	R\$ 5.815.429,52	R\$ (2.980.066,57)	R\$ 99.903.891,86
2016	R\$ 3.329.772,34	R\$ 5.994.233,51	R\$ (2.664.461,17)	R\$ 102.568.353,03
2017	R\$ 3.824.181,74	R\$ 6.154.101,18	R\$ (2.329.919,45)	R\$ 104.898.272,47
2018	R\$ 4.318.591,13	R\$ 6.293.896,35	R\$ (1.975.305,22)	R\$ 106.873.577,69
2019	R\$ 4.813.000,52	R\$ 6.412.414,66	R\$ (1.599.414,14)	R\$ 108.472.991,83
2020	R\$ 5.307.409,91	R\$ 6.508.379,51	R\$ (1.200.969,60)	R\$ 109.673.961,43
2021	R\$ 5.801.819,30	R\$ 6.580.437,69	R\$ (778.618,38)	R\$ 110.452.579,82
2022	R\$ 6.296.228,69	R\$ 6.627.154,79	R\$ (330.926,09)	R\$ 110.783.505,91
2023	R\$ 6.790.638,09	R\$ 6.647.010,35	R\$ 143.627,73	R\$ 110.639.878,18
2024	R\$ 7.285.047,48	R\$ 6.638.392,69	R\$ 646.654,79	R\$ 109.993.223,39
2025	R\$ 7.779.456,87	R\$ 6.599.593,40	R\$ 1.179.863,47	R\$ 108.813.359,92
2026	R\$ 8.273.866,26	R\$ 6.528.801,60	R\$ 1.745.064,67	R\$ 107.068.295,26
2027	R\$ 8.768.275,65	R\$ 6.424.097,72	R\$ 2.344.177,94	R\$ 104.724.117,32
2028	R\$ 9.262.685,05	R\$ 6.283.447,04	R\$ 2.979.238,01	R\$ 101.744.879,31
2029	R\$ 9.757.094,44	R\$ 6.104.692,76	R\$ 3.652.401,68	R\$ 98.092.477,63
2030	R\$ 10.251.503,83	R\$ 5.885.548,66	R\$ 4.365.955,17	R\$ 93.726.522,46
2031	R\$ 10.745.913,22	R\$ 5.623.591,35	R\$ 5.122.321,87	R\$ 88.604.200,59
2032	R\$ 11.240.322,61	R\$ 5.316.252,04	R\$ 5.924.070,58	R\$ 82.680.130,01
2033	R\$ 11.734.732,01	R\$ 4.960.807,80	R\$ 6.773.924,20	R\$ 75.906.205,81
2034	R\$ 12.229.141,40	R\$ 4.554.372,35	R\$ 7.674.769,05	R\$ 68.231.436,76
2035	R\$ 12.723.550,79	R\$ 4.093.886,21	R\$ 8.629.664,58	R\$ 59.601.772,18
2036	R\$ 13.217.960,18	R\$ 3.576.106,33	R\$ 9.641.853,85	R\$ 49.959.918,32
2037	R\$ 13.712.369,57	R\$ 2.997.595,10	R\$ 10.714.774,47	R\$ 39.245.143,85
2038	R\$ 14.206.778,96	R\$ 2.354.708,63	R\$ 11.852.070,33	R\$ 27.393.073,52
2039	R\$ 14.701.188,36	R\$ 1.643.584,41	R\$ 13.057.603,95	R\$ 14.335.469,57
2040	R\$ 15.195.597,75	R\$ 860.128,17	R\$ 14.335.469,57	R\$ (0,00)

*Lembramos que os aportes demonstrados devem ser revistos anualmente e que neste fluxo financeiro expressam a total quitação do déficit técnico atuarial apontado na avaliação atuarial para o atual exercício.

Anexo extraído da avaliação atuarial com data base de 31/12/2013